



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000379/20	07/10/2020 15:38:05	NUCLEO ARINOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00348774-1 / POTENZA ENERGIAS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 11.029.462/0001-58
2.3 Endereço: RUA BALTAZAR GERALDO GONÇALVES,, 27	2.4 Bairro: VILA REGINA
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.400-203
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00121813-0 / GERALDO MAGELA CORDEIRA MAXIMO	3.2 CPF/CNPJ: 196.834.996-00
3.3 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 355	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: RIACHINHO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.640-000
3.8 Telefone(s): (38) 3678-1155	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Logradouro	4.2 Área Total (ha): 87,1201
4.3 Município/Distrito: RIACHINHO/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 608	Livro: 2-RG Folha: R-2 Comarca: SAO ROMAO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 389.270	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.207.835	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 36,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	87,1201
<b>Total</b>	<b>87,1201</b>

  

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	27,9000
Nativa - com exploração sustentável/manejo	8,3900
Pecuária	50,8301
<b>Total</b>	<b>87,1201</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		3,8700		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	52,3300		
Outro:				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	39,0000	un		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	39,0000	un		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>		
Cerrado		10,0000		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>		
Cerrado		10,0000		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	389.276	8.207.600
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Área (ha)</b>		
Infra-estrutura		10,0000		
		<b>Total</b>		
		<b>10,0000</b>		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		36,00	M3	
MADEIRA BRANCA		12,90	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:100% média Vulnerabilidade..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 07/10/2020
- Data da Vistoria: 16/10/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 29/10/2020

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer é a analise da solicitação do corte de 39 árvores nativas vivas em uma área de 10 hectares para implantação de uma usina solar fotovoltaica com a potência nominal de 2,0 MW.

### 3. Caracterização da Propriedade:

#### 3.1. Imóvel Rural

O imóvel denominada Fazenda Logradouro localizado no município de Riachinho-MG e possui uma área total de 87,12 ha equivalente á 1,24 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a atividade a ser desenvolvida não passível de licenciamento.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob o nº. MG-3154457-EC06E104F4AC401E9FE2C7F5ABE2A867, ocorrem diferenças aceitáveis entre as áreas declaradas e as áreas obtidas no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 87,12 ha;
- Área de Reserva legal indicada no CAR: 23,41 ha correspondendo 27,02% da propriedade;
- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 3,87 ha;
- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 52,33 ha.

#### - Situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 23,41 ha  
( ) A área está em recuperação: 0,0 ha  
( ) A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

#### - Formalização da Reserva Legal:

- (x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e Não Averbada

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel;  
( ) Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

#### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em apenas 1 (um) fragmento dentro do empreendimento.

#### - Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria indireta realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento do corte das árvores isoladas, sendo computada Área de Preservação Permanente na área de reserva legal.

### 4. Intervenção Ambiental Requerida

A área onde se pretende suprimir as 39 árvores nativas vivas isoladas é de 10 ha, a utilização pretendida é para implantação de uma usina solar fotovoltaica com a potência nominal de 2,0 MW. A área de supressão está inserida no bioma cerrado pois encontra-se antropizada em pastagem, com a cobertura de por gramíneas exótica e indivíduos típicos de cerrado, com a presença de espécie protegida por lei, que é o caso de 19 pequis (Caryocar brasiliense) e 1 Ipê Amarelo (Tabebuia aurea).

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais

##### - Vulnerabilidade Natural:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como média para vulnerabilidade natural e baixa vulnerabilidade natural.

##### - Prioridade para conservação da flora:

A propriedade encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.

##### - Prioridade para conservação Biodiversitas:

A propriedade não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.

##### - Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação.

##### - Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a atividade de Usina Solar fotovoltaica com potência Nominal de 2,0 MW, a atividade não se enquadra na classe 1 (um), critério locacional 0 (zero) e modalidade de licenciamento não passível, conforme certidão de dispensa de licenciamento ambiental apresentado.

#### 4.3. Vistoria Realizada

Realizou-se a vistoria no dia 16 de outubro 2020, utilizando como ferramenta para inspeção da pré-vistoria da área requisitada o senso das árvores isoladas realizado pela empresa POTENZA, imagens do Cadastro Ambiental Rural - CAR e sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e do Land viewer Satélite Sentinel 2 e Landsat 5.

A área requerida para corte de árvores isoladas encontra-se antropizada, como área de pastagem, a vegetação local é de cerrada típico, com o relevo suavemente plano, e bem servida com estradas de acesso ao local. Foi conferido no local as 39 árvores requisitadas para o corte e verificou-se a presença de 19 espécies de pequi e 1 Ipê Amarelo, que também estão sendo requeridos para a supressão, estes pequizeiros em sua grande maioria possui porte grande, o pequi no estado de Minas Gerais é uma espécie protegida por lei.

##### 4.3.1. Características físicas

Topografia: a classe de relevo predominante é plana a suave ondulada, com inclinação média de cerca de 1%. Solo: a propriedade apresenta o solo Latossolo Vermelho Amarelo distrófico.

##### 4.3.2. Características Biológicas

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado pois encontra-se antropizada em pastagem, com a cobertura de por gramíneas exótica.
- Fauna: Não foi identificado espécies dependentes das árvores a ser suprimidas.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional para evitar o menor impacto ambiental possível.

#### 4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

#### 5. Medidas compensatórias

Foram identificadas espécies protegidas por lei, 19 espécimes de pequi (Caryocar brasiliense) 01 Ipê Amarelo (Tabebuia aurea), e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Tanto a supressão do pequi quanto do Ipê Amarelo só será admitida nos seguintes casos: quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Considerando que a permanência dos espécimes de pequi prejudica a implantação de uma usina solar fotovoltaica para geração de energia elétrica de 2,0 MW e a atividade de geração de energia é de utilidade pública.

A compensação pela supressão das 19 espécies de pequi e 01 Ipê Amarelo informadas no PUP e PTRF, será através do plantio de 5x1, isto é para cada espécime de pequi e ipê suprimidos serão plantados 5 novas mudas de cada espécime, ficando o plantio de 95 mudas de pequi e 5 mudas de ipê, totalizando o plantio de 100 mudas em uma área dentro da área proposta no CAR para Reserva Legal

#### 6. Análise técnica

O empreendimento pretende suprimir as 39 árvores nativas vivas isoladas em uma área de 10 ha, para implantação de uma usina solar fotovoltaica com a potência nominal de 2,0 MW, atividade esta não passível de licenciamento e considerada de utilidade pública, o que permite a supressão de 19 pequizeiros e 01 Ipê Amarelo, segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º,

Inciso I e Lei 9743 Art. 2º Inciso I, de 15 de dezembro de 1988.

“a supressão do pequizeiro e Ipê Amarelo só serão admitidas nos seguintes casos: quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Sendo necessária a compensação pela supressão das 19 espécies de pequizeiro e 01 Ipê Amarelo conforme a Lei nº. 13.965/200 e Lei 9.743/1988.

A propriedade possui uma área total de 87,12 ha equivalente á 1,24 módulos fiscais e 23,41 hectares de Reserva Legal (proposto no CAR) que representa 27,02% do total do empreendimento, no qual a propriedade não está cumprindo Lei Estadual 20.922/2013, porém não é empecilho para a supressão de árvores isoladas, pois o Decreto Estadual nº 47.749/2019, Capítulo IV Art. 88 “A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR”.

Sugere-se o deferimento do pedido de corte das 39 árvores isoladas em meio rural, uma vez que em atenção a Lei nº.20.308 de 27 de julho de 2012 e a Lei nº. 9.743 de 15 dezembro de 1988, alterada pela Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, permitiu a supressão quando a manutenção das espécies no local dificultam á execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública.

## 7. Conclusão

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão das 39 árvores nativas com destoca, e volumetria total de 36 m3 lenha e 12,9 m3 de Madeira, na Fazenda Logradouro – Boa Sorte de propriedade do sr. Geraldo Magela Cordeiro Máximo e utilizada pela empresa Potenza Energias Ltda no município de Riachinho - MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. Condicionantes

1 - Cumprir a compensação pela supressão dos 19 pequizeiros e 01 Ipê Amarelo conforme a Lei nº.20.308 de 27 de julho de 2012 e a Lei nº. 9.743 de 15 dezembro de 1988, alterada pela Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012.

Prazo: Conforme cronograma de PTRF Apresentado no processo.

2 - Apresentar relatório técnico e fotográfico de cumprimento da compensação pela supressão dos 19 pequizeiros e 01 Ipê Amarelo.

Prazo: 30 dias após cumprimento do cronograma do PTRF Apresentado no Processo.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NILSON ALEXANDRE GARCIA - MASP: 11805595

## 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 16 de outubro de 2020

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

## 17. DATA DO PARECER



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 21168250/2020

Unaí, 29 de outubro de 2020.

Eu, Nilson Alexandre Garcia, servidor efetivo do IEF MASP 1180559-5, atesto que o parecer técnico, documento SEI 21168266 foi elaborado por mim.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**, em 29/10/2020, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21168250** e o código CRC **7B1F385C**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0038841/2020-72

SEI nº 21168250